



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6838, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19.

LUIZ ANTÔNIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em consonância com o disposto na portaria n° 356/20, do Ministério da Saúde, bem como o disposto no artigo 172, inciso I, alínea "c" e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessária execução de medidas visando preservar a saúde da população;

DECRETA:

Art.1º - Os gestores Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos de atuação, visando:

I. A suspensão de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais e esportivos públicos, por tempo indeterminado.

II. A suspensão de todas as atividades no Complexo Esportivo e nos CEAMs do município.

III. A suspensão de todas as atividades nos equipamentos públicos direcionados aos idosos.

IV. A suspensão de todos os cursos de capacitação realizados pelo Fundo Social de Solidariedade.

V. A suspensão dos prazos processuais administrativos.

VI. A prorrogação, por 60 (sessenta) dias, das certidões e alvarás emitidos pela municipalidade.

VII. A suspensão dos atendimentos no PROCON de Campo Limpo Paulista, salvo casos urgentes relativos à área de saúde.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O cumprimento do disposto no art. 1º deste decreto não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Unidade de Gestão da Saúde para o enfrentamento do estado de atenção.

Art. 3º - Ficam designados, em regime de teletrabalho, os servidores abaixo, exceto aqueles lotados na Unidade de Gestão da Saúde, que apresentarem os respectivos atestados médicos que comprove encontrar-se em situação de risco:

- I. Servidores com 60 (sessenta) anos ou mais de idade.
- II. Asmáticos e portadores de DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), grave.
- III. Portadores de doenças imunodeprimidas.
- IV. Os servidores que retomarem de viagens internacionais ou cruzeiros, ainda que no território nacional, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos da data do retorno.

§ 1º - Os servidores da Unidade de Gestão da Saúde que se encontrarem nas condições previstas nos incisos deste artigo, exceto do inciso IV, deverão ser remanejados para atividades que não comprometam sua saúde.

§ 2º - Os servidores de que tratam o inciso IV deverão comprovar a sua situação junto a Unidade de Gestão de Recursos Humanos, por meio de envio da passagem ou outro documento hábil, que comprove a viagem.

§ 3º - Os servidores que não comprovarem encontrar-se em situação de risco estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 193 do Estatuto do Funcionário Público.

§ 4º - Os servidores de que tratam os incisos I, II e III, deverão requerer seu afastamento mediante pedido a ser realizado junto à Divisão de Protocolo, devidamente instruído com documentos comprobatórios do seu estado de saúde (atestado e laudo médico, exames, etc.), cujo encaminhamento deverá ser feito à unidade de gestão de Recursos Humanos.

§ 5º - O servidor que realizar o requerimento mencionado no § 4º do art. 3º deste Decreto, e tiver seu pedido indeferido, deverá se apresentar imediatamente na Secretaria onde está lotado, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis, previstas na legislação pertinente.

§ 6º - O servidor que realizar o requerimento mencionado no § 4º do art. 3º deste Decreto, e tiver seu requerimento deferido, não poderá, em hipótese alguma, frequentar ou participar de eventos em que haja aglomerações, a exemplo de shopping, praias, festas, eventos e afins, bem como prestar serviços de qualquer natureza a terceiros, sob pena de instauração de procedimento disciplinar para a devida apuração.

Art. 4º. - Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

não presencial, conforme procedimento a ser estabelecido pelas Unidades da Administração Direta e indireta do Município.

Art. 5º - Outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, bem como escolas privadas, bares, restaurantes e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, deverão observar as orientações e determinações do Ministério da Saúde, para evitar aglomerações.

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento